COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 194 DE 2022

PROJETO DE LEI N. 125, DE 2022

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.028, de 30 de agosto de 2019. (Conselho Municipal dos direitos da Mulher - CMDM)

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM: 04/10/2022 às 11:14
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 44 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto de Lei em análise visa alterar dispositivos da Lei Municipal n. 7.028/2019, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da mulher, Conselho Municipal dos Direitos Da Mulher, cria o fundo municipal dos direitos da mulher

A proposição faz alterações no texto legal, haja vista que o Poder Executivo Municipal passou por reestruturação administrativa, por meio da Lei Municipal n. 7.249, de 30 de junho de 2021, que criou a Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção a Mulher e de Políticas sobre Drogas - SESD e esta absorveu as atividades específicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher antes desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa e competência, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, uma vez que, conforme estabelece a Constituição Federal, é de competência do Munícipio legislar sobre assuntos de interesse local. Vejamos:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A nossa Lei Orgânica, por sua vez, estabelece que serão criados os Conselhos Municipais, com a finalidade de auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de sua competência, apontando que a lei especificará as atribuições de cada conselho, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titular e suplente e prazo de duração do mandato, mandamento legal também aplicável para as alterações legislativas.

> **Art. 158**. São criados os Conselhos Municipais que têm por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de sua competência.
>
> **Art. 159.** A lei especificará as atribuições de cada conselho, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titular e suplente e prazo de duração do mandato.
>
> **Art. 160**. Os "Conselhos Municipais" são compostos por um número ímpar dos membros, observada quando for o caso, a representatividade da administração, das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada.

Diante do mandamento legal supracitado, resta necessária a alteração legislativa proposta, a fim de adequar a lei existente, em razão da criação da Secretaria Especializada de Cidadania e da Proteção a Mulher

Por fim, vale mencionar que a proposição é de interesse local e atende demanda Conselho Municipal de Direitos da Mulher, conforme exposto na mensagem de lei apresentada.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei n. 125/2022.

Pedro Sampaio
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 125/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 04 de outubro de 2022.

Mazutti
Vereador/PSC

Cidão da Telepar
Vereador/PSB